Município de Gaspar; Secretaria Municipal da Sáude; Divulgam:

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº76/2018

**TÍTULO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS.

**Tipo de Licitação:** Menor Preço.

**Forma de Julgamento:** Por Item.

**Forma de Fornecimento:** Única.

**Valor Estimado da Licitação:** R$ 308.000,04

**Regência:** Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 783/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 7.241/2016.

Data e horário de apresentação dos envelopes:

**Até as 09h00min do dia 28/06/2018.**

(Horário de Brasília)

Data e horário da abertura dos envelopes:

**Dia 28/06 /2018, a partir das 09h30min.**

(Horário de Brasília)

**OBSERVAÇÃO:** A sessão do presente Pregão Presencial será transmitida por meio da INTERNET, através do canal YOU TUBE, ao vivo, permanecendo on-line até o final do certame com possibilidade de acesso a todos os interessados.

**Local de apresentação e abertura dos envelopes:** Diretamente no Departamento de Compras e Licitações, situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina.

**Horário de expediente da Prefeitura:** das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, dispondo no presente Edital as condições de sua realização.

**1. DO OBJETO**

1.1 A presente Licitação tem por objeto contratação de empresa especializada em prestação de serviço de locação de uma unidade móvel para realização de exames e consultas oftalmológicas, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I – Termo de Referência e no ANEXO II - Proposta de Preços.

1.2 A locação dessa unidade móvel tem por justificativa atender a necessidade de atendimento na especialidade de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Sáude – SUS no Município.

**2. DA APRESENTAÇÃO**

2.1 No dia, hora e local designados **no preâmbulo** deste Edital, o Pregoeiro e a sua equipe de apoio receberão os envelopes contendo as “Propostas” e os “Documentos de Habilitação”, em envelopes distintos, fechados e lacrados, contendo na parte externa, a seguinte identificação:

|  |  |
| --- | --- |
| PREFEITURA DE GASPAR/SC  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018  PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018  ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS  RAZÃO SOCIAL:  CNPJ:  ENDEREÇO/CEP:  TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)  E-MAIL: (OBRIGATÓRIO) | PREFEITURA DE GASPAR/SC  PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018  PREGÃO PRESENCIAL Nº76/2018  ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  RAZÃO SOCIAL:  CNPJ:  ENDEREÇO/CEP:  TELEFONE/FAX: (OBRIGATÓRIO)  E-MAIL: (OBRIGATÓRIO) |

**3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO**

3.1 Serão admitidos a participar desta Licitação, empresários, sociedades empresárias e outros entes os quais legalmente se dediquem à exploração da atividade econômica relativa ao objeto da futura contratação e que atendam às condições de credenciamento e habilitação do presente Edital.

**3.2** **ESTA LICITAÇÃO SERÁ DE** **PARTICIPAÇÃO GERAL DOS INTERESSADOS**.

3.3 É vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa, exceto nos casos em que as empresas não sejam concorrentes nos mesmos itens ou grupo de itens. Devendo, para tanto, o representante apresentar declaração de que as empresas, que representa, não concorrerão aos mesmos itens ou Grupo de itens. Caso o contrário seja constatado quando da abertura dos envelopes das propostas de preços, todas as empresas, representadas pelo mesmo credenciado, serão desclassificadas em todos os itens da licitação. Quando da forma de julgamento Global é vedada a qualquer pessoa, física ou jurídica, a representação de mais de uma empresa.

3.4 Será admitida, em todas as etapas da Licitação, a manifestação de somente um representante de cada proponente.

3.5 A proponente deverá apresentar, inicialmente e em separado dos envelopes, documento com a indicação do representante credenciado, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da empresa proponente.

**3.5.1 O CREDENCIAMENTO** far-se-á por meio de:

a) **Instrumento público de procuração** **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante; **ou**

b) **Procuração** ou **Declaração de Credenciamento** (Anexo IV), com **firma reconhecida**, acompanhada do Estatuto ou Contrato Social **original** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão mais um documento de identificação (com foto) do representante;

c) **Estatuto ou Contrato Social** **original,** juntamente com uma cópia que poderá ser autenticada na sessão (ou uma cópia autenticada), em sendo **Sócio Administrador**, **Proprietário**, **Dirigente** ou **Assemelhado** da empresa proponente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, acompanhado de um documento de identificação (com foto), quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio.

3.5.2 Os documentos apresentados nos subitens de 3.5.1, alíneas “a”, “b” e “c” deverão ser originais, ou, se a proponente preferir apresentá-los em fotocópia, a mesma deverá estar autenticada (ou acompanhada pelo original para possível autenticação em sessão).

3.5.3 Não serão autenticadas por esta administração as cópias de documentos autenticados em cartório.

**3.5.4 DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** - SEGUE MODELO (ANEXO IV - *OBRIGATÓRIO RECONHECER FIRMA*).

3.5.5 Os licitantes que optarem por enviar via CORREIO os envelopes de Proposta de Preços e de Habilitação (ambos LACRADOS) conforme especificado no item 7.2.3.2, deverá constar, em 01 (um) envelope LACRADO, separado dos demais, a seguinte documentação referente ao credenciamento:

a) se a declaração for assinada por procurador: cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

b) se a procuração for particular: cópia autenticada da procuração particular com firma reconhecida, juntamente com a cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante;

c) se a declaração for assinada pelo administrador da empresa: cópia autenticada do estatuto, contrato social ou requerimento de empresário, cópia autenticada da procuração pública, acompanhado de uma cópia autenticada do documento de identificação (com foto) do outorgante.

3.6 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração para Habilitação, dando ciência de que a empresa licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos na Cláusula Quinta deste Edital. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não possui regularidade fiscal na data da sessão, a mesma deverá constar nesta Declaração que atende aos requisitos necessários à habilitação, com exceção da regularidade fiscal.

**3.6.1 DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO** – SEGUE MODELO (ANEXO IV).

3.7 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, devidamente assinada por representante legal, para corroborar a comprovação a condição de ME ou EPP, na mesma deverá constar que a licitante atende aos requisitos necessários para usufruir dos benefícios previstos na LC nº 123/2006, sob a pena de ser desconsiderada a condição de ME ou EPP.

**3.7.1 DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – SEGUE MODELO (ANEXO IV).

3.8 A proponente deverá apresentar inicialmente e em separado dos envelopes, Declaração de Idoneidade, dando ciência de que a empresa licitante não está cumprindo penalidades de Idoneidade, Suspensão, ou Impedimento.

**3.8.1** **DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE** – SEGUE MODELO (ANEXO IV).

3.9 Somente poderão se manifestar no transcorrer das reuniões, os representantes das proponentes, desde que devidamente credenciados.

3.10 Não será admitida nesta Licitação a participação de empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias, entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição, e estrangeiras que não funcionem no país.

**3.11 Será vedada a participação de empresas na licitação, quando:**

a) Suspensas temporariamente de participar em licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados**;**

b) Enquadradas nas disposições do art. 9º, da Lei Federal nº 8.666/93;

c) Participe, seja a que título for, servidor público municipal de Gaspar.

**OBSERVAÇÃO:**

**A)** Durante o andamento do certame, em qualquer fase do pregão, caso a empresa pretenda “SUBSTITUIR” o seu Representante Legal que tenha sido CREDENCIADO/CADASTRADO na fase do credenciamento, conforme estabelecido no item 3 e ss, para fornecer lances orais, manifestar intenção motivada em interpor Recurso Administrativo ou negociar com o Pregoeiro, poderá fazê-lo mediante apresentação de Procuração com Firma Reconhecida em cartório ou com comprovação por autenticidade do documento se emitido por internet, conferindo poderes ao credenciado e concedendo poderes expressos para atos do Pregão Presencial, e documentos de identificação do credenciado.

**B)** Caso o credenciadofor o próprio sócio com poderes para assumir obrigações pela empresa jurídica concedidas pelo próprio CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, não será necessária a entrega da procuração.

**C)** Caso o credenciado se ausente da sala da sessão do Pregão Presencial, a ausência, tem o mesmo efeito do não credenciamento e não será mais possível a sua manifestação para frente, caso não tenha manifestado sua intenção motivada em recorrer, não poderá interpor recurso posteriormente.

**4. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

4.1 A Proposta de Preços contida no Envelope nº 01 deverá ser apresentada na forma e requisitos indicados nos subitens a seguir:

**a) preferencialmente** emitida por computador ou datilografada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente assinada pelo responsável da empresa representada e preferencialmente em 1 (uma) via.

**b)** conter Razão Social completa e CNPJ da licitante.

|  |
| --- |
| 4.2 A proposta de preços da licitante deverá conter **OBRIGATORIAMENTE**, no ANEXO II, o **VALOR MENSAL E VALOR** **TOTAL** do item cotado, não podendo ultrapassar os valores unitários máximos previstos pela Administração Municipal, sob pena de desclassificação da licitante na forma de julgamento deste Edital. |

4.2.1 Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional com, no máximo, **2 (duas) casas decimais** após a vírgula, computados os tributos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto a ser fornecido, bem como o custo de transporte, inclusive carga e descarga, correndo tal operação, única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora desta Licitação. No caso de licitante cooperativa, deverá estar incluso no preço o INSS que deverá ser pago pelo Município, conforme determinado pelo art. 22, inciso IV, da Lei n.º 8.212/91 e alterações realizadas pela Lei n.º 9.876/99.

Parágrafo Único - Para facilitar o julgamento por parte do Pregoeiro, solicita-se às licitantes que apresentem suas propostas conforme o ANEXO II.

4.3 O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias**, contados da data limite para a entrega dos envelopes.

4.3.1 Caso o prazo estabelecido no item 4.3 não esteja expressamente indicado na proposta, este será considerado como aceito para efeito de julgamento.

4.4 A apresentação da proposta será considerada como evidência de que a licitante EXAMINOU CRITERIOSAMENTE OS DOCUMENTOS DESTE EDITAL, SEUS ANEXOS e que o produto que foi cotado apresenta todas as características e especificações mínimas exigidas na folha proposta de preços, conforme ANEXO II do Edital.

4.5 A apresentação de proposta de preço IMPLICA NA PLENA ACEITAÇÃO, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.6A inobservância das determinações acima, implicará na desclassificação da proponente.

**5. DA HABILITAÇÃO**

5.1 A proponente deverá apresentar o envelope nº 02 "HABILITAÇÃO", em 1 (uma) via contendo os seguintes documentos:

**5.1.1 Habilitação Técnica:**

5.1.1.1 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

5.1.1.2 Apresentar registro no CRM;

5.1.1.3 Apresentar Registro do CREA e ou/CAU em relação ao projeto.

**5.1.2 Habilitação Jurídica:**

5.1.2.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

5.1.2.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.2.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

5.1.2.4 No caso de sociedade por ações, ato constitutivo e estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.1.2.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

5.1.2.6 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

5.1.2.7 Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e Ato de Registro ou Autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.8 No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**Observação:** Nos casos em que a licitante apresentar um dos documentos constantes da cláusula quinta, subitens 5.1.2.1 à 5.1.2.8 na fase de Credenciamento, a mesma fica dispensada de apresentá-lo na fase de Habilitação.

**5.1.3 Qualificação financeira:**

5.1.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias.

**5.1.4 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

5.1.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

5.1.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

5.1.4.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.4.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

5.1.4.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por Lei.

5.1.4.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.1.4.6 Cópias autenticadas: do Alvará de Licença, e do respectivo comprovante de quitação quando não houver expresso o prazo de validade.

**Observações**:

a) As certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão ser do domicílio ou sede da licitante. Deverão apresentar toda documentação para comprovação de regularidade fiscal, MESMO QUE ESTA APRESENTE ALGUMA RESTRIÇÃO, conforme estabelecido no art. 43 da LC 123/2006 e LC 147 de 07/08/2014. A AUSÊNCIA, por parte das empresas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, da documentação da Regularidade Fiscal na fase de Habilitação importará em Inabilitação da Empresa.

b) Todas as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas deverão constar a data de validação.

5.2 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da Licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues.

5.3 A falta de quaisquer dos documentos exigidos no Edital, implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.

5.4 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

|  |
| --- |
| **OBSERVAÇÃO** |
| A) Os documentos necessários à Habilitação deverão ser, preferencialmente, apresentados conforme a sequência acima mencionada, e poderão ser apresentados em original, ou, se preferir, deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos, e passarão a fazer parte integrante deste processo licitatório.  B) Os documentos somente poderão ser autenticados por servidor, do Departamento de Compras e Licitações da Administração Pública Municipal de Gaspar – SC, até 1 (um) dia útil antes da sessão de abertura de envelopes.  C) Quando se tratar de cópia de documento obtido através da Internet, este não precisa ser autenticado, uma vez que PODERÁ ter sua validade confirmada pelo Pregoeiro e equipe de apoio. |

**6. CONDIÇÕES GERAIS**

6.1 Os envelopes contendo a "Proposta de Preços" e os "Documentos de Habilitação", deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente no máximo até as 09h00min da data de apresentação dos envelopes designada no preâmbulo deste edital.

6.2 Os recursos decorrentes deste processo licitatório serão recebidos, analisados e julgados de acordo com a legislação vigente. Deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

6.3 Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

6.4 Ao apresentar proposta a proponente **SE OBRIGA E DECLARA TER ACEITO** os termos do presente Edital.

6.5 O Edital encontra-se disponível para consulta no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura, localizado no Edifício Edson Elias Wieser, 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, bem como no portal eletrônico disponível no site do Município de Gaspar (http://www.gaspar.sc.gov.br/).

6.6 As informações relativas a este Edital poderão ser obtidas em dias úteis, no horário de expediente, através dos telefones: (47) 3331-1846; (47) 3331-1844 ou ainda por e-mail: [pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br).

**7. DA ABERTURA E JULGAMENTO**

7.1 No dia, horário e local indicados no preâmbulo do Edital, o Pregoeiro e a equipe de apoio reunir-se-ão em sala própria, na presença dos representantes de cada proponente participante, e procederão conforme adiante indicado.

**7.2 Do Credenciamento**

7.2.1 Realizar-se-á o credenciamento dos interessados ou de seus representantes, que consistirá na comprovação de que possui poderes para formulação de ofertas e lances verbais, para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, conforme Cláusula Terceira do presente Edital.

7.2.2 A não comprovação de que o interessado ou seu representante possui poderes específicos para atuar no certame, impedirá o mesmo de praticar atos em nome da licitante, ficando impedido inclusive de ofertar lances verbais e recorrer dos atos praticados na sessão, lavrando-se em ata o ocorrido.

7.2.3 Deverão ser apresentadas, ainda, a Declaração para Habilitação e a comprovação de que a licitante é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o Modelos do Anexo IV,(se for o caso) enquadrada na forma da Lei Complementar 123/2006, sob pena de ser desconsiderada tal condição.

7.2.3.1 Somente serão acessados os envelopes de proposta de preços das empresas que apresentarem a Declaração de Habilitação em conformidade com o item 3.6 do Edital, ou modelo do ANEXO IV.

7.2.3.2 Os licitantes que desejarem enviar sua documentação via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope **LACRADO** contendo dentro os outros 03 (três) envelopes identificados e LACRADOS com a documentação referente a Habilitação (um envelope), a Proposta de Preços (um envelope) e ao Credenciamento (um envelope).

7.2.3.3 A falta da declaração de Habilitação impede o acesso ao envelope de proposta de preços da licitante, podendo, caso o representante na sessão tenha poderes, assinar a Declaração de Habilitação na fase de Credenciamento.

7.2.3.4 A não apresentação da declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte implicará na não utilização dos benefícios da LC 123/2006; podendo o representante, caso esteja presente na sessão, assinar a declaração na fase de Credenciamento.

**7.3 Da Abertura dos envelopes de Proposta de Preços**

7.3.1 Finalizada a fase de Credenciamento serão abertos os envelopes de Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇOS.

7.3.2 O Pregoeiro procederá a verificação do conteúdo do envelope nº 01, em conformidade com as exigências contidas neste Edital.

7.3.3 O Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de Menor preço **POR ITEM** e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à proposta de preço de menor valor; ou

7.3.3.1 Classificará as 3 (três) propostas de preços de menor valor apresentadas pelas proponentes, quando não ocorrer pelo menos 3 (três) ofertas no intervalo de 10% (dez por cento), excetuadas aquelas propostas que estão superiores ao valor máximo estipulado no edital.

7.3.4 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 01 passarão para os licitantes credenciados também o fazerem.

**7.4 Da Fase Competitiva (Lances)**

7.4.1 Às proponentes classificadas, conforme subitem anterior será dado a oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

7.4.1.1 Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

7.4.1.2 A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, na ordem decrescente de preços.

7.4.1.3 Fica a cargo do Pregoeiro a fixação de parâmetros mínimos de valores sobre os lances verbais, podendo, inclusive, alterá-los no curso da sessão (estipulação de valores mínimos entre um lance e outro).

7.4.1.4 O Pregoeiro poderá fixar tempo máximo para que as licitantes calculem e ofereçam novos lances.

7.4.1.5 Na fase de lances verbais, se uma proponente ofertar valor igual ao valor anteriormente ofertado por outra proponente, implicando em empate de valores, será dado preferência a proponente que ofertou o menor valor em primeiro lugar.

7.4.1.6 Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.4.1.7 A proponente que desistir de apresentar lance verbal quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da etapa de lances verbais, mantendo-se o último preço apresentado pela mesma, para efeito de ordenação das propostas.

7.4.1.8 Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

**7.4.2 Do empate legal (art. 44 e 45 da LC 123/2006)**

7.4.2.1 Procedida a classificação provisória e verificado que a melhor oferta **não** foi apresentada por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante, o Pregoeiro verificará o eventual empate legal das propostas (**empate fictício)**, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 da mesma Lei; que, caso ocorrido, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** melhor classificada poderá apresentar lance inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal (na fase de habilitação), será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não apresentando lance a **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte** que se encontrem nos intervalos estabelecidos no parágrafo 2º do art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar melhor oferta.

7.4.2.2 O prazo para apresentação do lance será de **até 05 (cinco) minutos** após a notificação do Pregoeiro ao interessado, sob pena de preclusão do direito de inovar em seu preço (art. 45, parágrafo 3º da LC 123/2006).

7.4.2.3 Na hipótese de não haver interesse por parte da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte de inovar em seu preço, nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4.2.4 Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**.

**7.4.3 Das condições de aceitabilidade da proposta**

7.4.3.1 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da primeira classificada por item, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3.2 Será desclassificada a proponente que:

a) deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

b) apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) apresentar preços que ultrapassem os **valores máximos** estipulado no Edital (artigo 4º, inciso VII da Lei 10.520/2002).

7.4.3.3 Caso entenda necessário, o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá instaurar diligência para fins de aferição de exequibilidade das propostas. Tal diligência poderá ocorrer em qualquer fase da licitação, sendo que o Pregoeiro ou a Autoridade Competente poderá determinar que a licitante faça prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através:

a) da apresentação de planilha de custos; ou

b) da comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc) que o preço proposto é coerente com os de mercado e que tem condições cumprir com as obrigações assumidas.

7.4.3.4 A diligência servirá como subsídio para decisão do Pregoeiro ou da Autoridade sobre a aceitabilidade da Proposta apresentada em com indício de ser inexequível.

**7.5 Da abertura dos envelopes de Habilitação**

7.5.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, **após encerrada a etapa de lances**, será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação da sua habilitação, com base nas exigências constantes neste Edital.

7.5.1.1 O Pregoeiro e a sua equipe de apoio após analisarem e rubricarem todos os documentos contidos no envelope de Nº 02 passarão aos licitantes credenciados para também o fazerem.

7.5.1.2 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste Edital e seus Anexos.

7.5.1.3 Será julgada inabilitada a proponente que:

a) deixar de atender alguma exigência constante do presente Edital;

b) deixar de apresentar algum dos documentos exigidos no Edital para comprovação da habilitação, independente de ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

c) apresentar declaração ou documentação que contenha qualquer vício de ordem formal, que dificulte, impossibilite a compreensão ou invalide o documento;

d) apresentar declaração ou qualquer outro documento com conteúdo falso ou adulterado;

e) apresentar documento de regularidade fiscal ou trabalhista vencido. Não se aplica esta regra quando o licitante for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

**7.5.2 Do julgamento da habilitação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (art. 42 e 43 da LC 123/2006)**

7.5.2.1 Em face dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar 123/2006, o Pregoeiro adotará o seguinte procedimento quando a vencedora for **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte:**

a) serão analisados os documentos **não** integrantes da regularidade fiscal e trabalhista, aplicando-se o disposto no item 7.5.1.3 “a”, “b”, “c” e “d” deste Edital;

b) serão analisados os documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, declarando-se:

I - O atendimento das exigências constantes do Edital com a respectiva habilitação, caso se verifique que toda a documentação esta regular; ou

II - O desatendimento das exigências constantes do Edital, caso se verifique a restrição, ou seja, que alguma certidão foi apresentada vencida, sendo suspenso o julgamento da habilitação referente a regularidade fiscal e trabalhista em relação aquela **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** licitante. Neste caso, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, mediante requerimento, para que a interessada providencie a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.5.2.2 A não-regularização da documentação de regularidade fiscal ou trabalhista, no prazo previsto no inciso II da alínea “b” do item 7.5.2.1 deste Edital, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, retomando a licitação na forma do item 7.4.2 e seguintes, ou revogar a licitação ou item da licitação conforme o caso.

**7.6 Da negociação após a fase competitiva (lances)**

7.6.1 Nos casos de desclassificação do licitante pelo fato de a oferta não ser aceitável ou se o licitante foi considerado inabilitado, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital.

7.6.2 Ocorrendo uma das situações previstas no item 7.6.1 do Edital, pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor (art. 4º, XVII da Lei 10.520/2002).

**7.7 Da declaração do vencedor**

7.7.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro declarará a vencedora.

**7.8 Da interposição de Recurso Administrativo**

7.8.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro proporcionará, a oportunidade às licitantes para que se manifestem acerca da intenção de interpor recurso contra as decisões e atos praticados na sessão, esclarecendo que a falta desta manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recurso por parte das licitantes.

7.8.1.1 A licitante que desejar interpor recurso deverá manifestar-se por escrito em papel fornecido pelo Pregoeiro, onde reduzirá a termo a síntese dos motivos para a futura impetração de recurso, indicando de forma clara e objetiva os atos e decisões que pretende impugnar.

7.8.1.2 A manifestação da licitante será transcrita para a ATA de Sessão, ficando a empresa cientificada que as razões de recurso ficam vinculadas a sua manifestação na sessão.

7.8.2 A apresentação de razões de recurso diversa da intenção de recurso apresentada na sessão implicará no não conhecimento do Recurso na parte em que inovou.

7.8.3 É vedada a licitante, a utilização de recurso como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro ou a Autoridade superior, arquivar sumariamente os expedientes.

7.8.4 O prazo para interposição de recurso é de 3 (três) dias úteis.

7.8.5 A ausência da proponente ou sua saída antes do término da Sessão Pública caracterizar-se-á renúncia ao direito de recorrer.

7.8.6 Os recursos ou contrarrazões de recursos deverão ser protocolado em documento original diretamente no Departamento de Compras e Licitações situado à Rua São Pedro, nº 128 - Edifício Edson Elias Wieser – 2° Piso (ao lado da sede da Prefeitura), no bairro Centro, na cidade de Gaspar, estado de Santa Catarina, no horário de expediente da Prefeitura das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e/ou contrarrazões enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

7.8.6.1 A Administração não se responsabiliza pela falha na entrega dos recursos ou contrarrazões, uma vez que a entrega é opcional. Portanto fica desde já esclarecido que é de responsabilidade exclusiva da interessada.

7.8.6.2 Não serão conhecidos recursos ou contrarrazões de recursos protocolados fora do prazo estabelecido no Edital, ou ainda protocolados fora do expediente do Departamento de Compras e Licitações do Município.

7.8.7 Na contagem dos prazos estabelecidos para apresentação de recursos ou contrarrazões de recursos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis e o horário de expediente do Departamento de Compras e Licitações.

7.8.8 O Departamento de Compras e Licitações do Município atende em dias úteis das 8h às 12h e das 13h às 17h.

**7.9 Do julgamento dos recursos**

7.9.1 Após a manifestação dos interessados, o Pregoeiro fará análise dos recursos e das contrarrazões manifestando-se formalmente sobre o conteúdo dos mesmos, podendo:

a) manter as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo não provimento dos recursos;

b) rever as decisões impugnadas via recursos, manifestando-se pelo provimento dos recursos;

7.9.2 Após análise e manifestação do Pregoeiro sobre os recursos, o processo poderá ser submetido à análise da Procuradoria-Geral do Município.

7.9.3 A Autoridade competente emitirá a Decisão Final.

7.9.4 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9.5 Não caberá recurso administrativo contra a Decisão Final da Autoridade Competente.

7.9.6 Os recursos, contrarrazões, manifestação do Pregoeiro, Parecer jurídico e Decisão final da Autoridade Competente serão disponibilizados em formato digital no portal eletrônico do Município ([www.gaspar.sc.gov.br](http://www.gaspar.sc.gov.br)).

**7.10 Das providências a serem adotadas pela vencedora da licitação**

7.10.1 Quando o critério de julgamento da licitação for menor preço por lote ou global, a empresa vencedora deverá apresentara em até 2 (dois) dias úteis após o término da sessão, a proposta de preço readequada, ficando desde já estabelecido que para evitar o jogo de planilhas, deve ser aplicado a todos os itens o percentual de desconto ofertado, considerando-se o valor proposto na proposta inicial e o valor final após a fase de lances para cada lote.

7.10.2 A proposta readequada não poderá ter preço unitário superior ao apresentado na proposta de preços inicial, caso tal situação seja necessária deverá ser apresentada justificativa, a qual será avaliada pela Administração, sendo que em nenhum caso a proposta readequada poderá ter valor global ou do lote superior aos valores ofertados na fase de lance, devendo sempre ser apresentado valores com no máximo 2 (duas) casas decimais, e caso seja necessário realizar algum arredondamento, o mesmo sempre deve ser para baixo.

**7.11 Dos registros da Sessão**

7.11.1 De cada sessão lavrar-se-á Ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e a(s) licitante(s) presente(s).

**7.12 Das disposições gerais**

7.12.1 Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

7.12.2 A Comunicação oficial entre Pregoeiro e licitantes fora da sessão se dará através de avisos disponibilizados no portal eletrônico do Município.

7.12.3 A comunicação oficial entre licitantes e Pregoeiro para questionamentos, esclarecimentos ou dúvidas fora da sessão se dará através do e-mail **[pregao@gaspar.sc.gov.br](mailto:pregao@gaspar.sc.gov.br)**, devendo ser mencionado no assunto do e-mail o número do Processo Licitatório e o número do Pregão Presencial.

**8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS RECURSOS**

8.1 Deverá protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica que pretender impugnar o ato convocatório do presente Pregão Presencial, aplicando-se neles subsidiariamente as disposições contidas na Lei 8.666/93.

8.1.1 Em se tratando de licitante, o prazo para impugnação e protocolo do pedido é de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.2 Ao final da sessão, a proponente que desejar recorrer contra decisões do Pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese dos motivos, devendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. As razões e as contrarrazões de recurso deverão ser enviados aos cuidados do Pregoeiro.

8.3 A falta de manifestação imediata e motivada na sessão do Pregão Presencial, bem como a não entrega das razões de recurso importará na preclusão do direito de recurso.

8.4 Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pela proponente.

8.5 Não serão conhecidas as impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

8.6 Os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, localizado no Edifício Edson Elias Wieser - 2° Andar, sito a Rua São Pedro, nº 128, Centro, CEP 89.110-082, Município de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente, a qual deverá receber, examinar e submetê-lo à Autoridade competente que decidirá sobre a pertinência.

Observação: Também serão reconhecidos os recursos e contrarrazões de recurso, bem como impugnação do Edital enviados para o e-mail informado no item 6.6, desde que recebidos tempestivamente.

8.7 É vedada à licitante a utilização de recurso ou impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da Licitação. Identificado tal comportamento poderá o Pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

**9. DA HOMOLOGAÇÃO**

9.1 Em não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e encaminhar o processo à Autoridade competente para a sua homologação.

9.2 Caso haja recurso, a adjudicação do objeto à(s) licitante(s) vencedora(s) e a homologação do processo será efetuada pela Autoridade competente, e somente ocorrerá após apreciação do Pregoeiro sobre o mesmo.

**10. DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Homologado, o processo licitatório pela Autoridade Competente será editado contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2 Após a edição do Contrato a CONTRATADA será convocada via e-mail para assinar o mesmo, devendo firmá-lo em até 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

10.3 A não manifestação do licitante no prazo indicado será considerada recusa, ensejando a decadência do direito de fornecimento e a aplicação de multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da proposta.

10.4 Nas hipóteses de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, será convocada a licitante que tenha apresentado a segunda melhor oferta classificada, obedecidos aos procedimentos de habilitação referidos no item "Habilitação" do presente Edital, atendendo ao disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei n.º 10.520/2002.

10.5 O disposto no item anterior poderá sempre se repetir até a efetiva celebração da contratação, observadas as ofertas anteriormente apresentadas pelas licitantes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante.

10.6 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e à ela adjudicado o objeto do certame.

10.6.1 Nas situações previstas no item anterior o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido melhor preço.

**11. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

11.1 A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme estabelecido no Edital e seus Anexos, e de acordo com as especificações do Anexo I - Termo de Referência.

11.2 O atraso na execução regular das obrigações assumidas acarretará na suspensão dos pagamentos, além das penalidades previstas neste Edital, no Contrato ou na Lei.

11.3 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

11.4 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário em até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

11.5 A recomposição dos preços unitários em razão de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato somente poderá ser dada, se a CONTRATADA comprovar o pleno atendimento ao disposto no Art. 65, II, “d” da Lei 8.666/1993, mediante apresentação de requerimento fundamentado, acompanhado dos documentos que comprovam os fatos alegados.

**12. DO PRAZO CONTRATUAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

12.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses**,** a partir da data de assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado, conforme previsto no artigo 57, II da Lei 8.666/93.

12.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto da licitação, nos moldes das especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I.

12.3 O prazo para a instalação da unidade móvel será de no máximo 30 (trinta) dias.

12.4 Após efetuada sua solicitação, o objeto licitado deverá ser instalado no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos;

12.5 No ato da instalação da unidade móvel a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantia solicitada, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

12.6 Fica aqui estabelecido que a unidade móvel será recebida:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

12.6.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

12.7 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Município no prazo estipulado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

12.8 Se a substituição dos objetos cotados não forem realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, na Ata de Registro de Preços, na Minuta do Contrato e na Lei.

12.9 Caso seja comprovado que a unidade móvel entregue não está de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**13. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

13.1 A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa enseja a aplicação das penalidades previstas no Contrato, inclusive multa no valor de até 20% (vinte por cento) do Contrato firmado entre as partes.

13.2 A CONTRATADA será responsável por eventuais danos havidos nos materiais, provenientes de negligência, imperícia e/ou imprudência praticados por seus empregados, obrigando-se a substituí-los, ou a indenizar a Administração do prejuízo causado.

13.3 No caso de acréscimo contratual em até 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo total estimado de cada item, fica o fornecedor obrigado a aceitar o acréscimo.

13.4 Os valores poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo IGP-DI, ou por outro que venha a substituí-lo.

**14. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até o 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo do relatório de prestação dos serviços, pelo Município, acompanhado dos documentos fiscais/faturas.

14.1.1 O Relatório deverá conter:

1– Mês de referência da prestação dos serviços;

2– Identificação da localidade e data de disponibilização da unidade;

3 – Quantidade de consultas realizadas, no mês de referência;

4 – Valor unitário e total da prestação dos serviços, no mês de referência;

5 – Data e assinatura do responsável pelo relatório.

14.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

14.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Secretaria Municipal de Sáude, existente na seguinte dotação:

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Dotação nº 50/2018.*

**15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

15.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital nº. 76/2017, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

15.2 Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

15.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

15.4 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

15.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento;

15.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

15.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Gaspar ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

15.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que houver vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

15.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento;

15.10 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

15.11 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

15.12 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

15.13 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

15.14 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido;

15.15 Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelos órgãos e entidades, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;

15.16 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente do objeto, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta;

15.17 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

15.18 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

15.19 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

15.20 Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às normas contidas no edital e em seus anexos;

15.21 Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

15.22 Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

15.23 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

15.24 Providenciar a instalação da unidade móvel num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como as demandas adicionais, entendidas como os acréscimos previstos na Lei 8666/93, no mesmo prazo;

15.25 Instalar a unidade móvel, de acordo com as especificações do fabricante, abastecidos em sua capacidade máxima, nos locais indicados pelos órgãos/entidades e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

15.26 Entregar e retirar os veículos substituídos nos locais indicados pela CONTRATANTE sem cobrança de qualquer taxa adicional;

15.27 Fornecer a unidade móvel com pintura na cor branca, sem faixas decorativas ou materiais de propaganda comercial adesivado ou à mostra, exceto com a autorização expressa da CONTRANTE;

15.30 Autorizar a instalação, manutenção e desinstalação de dispositivos de rastreamento e/ou de controle de abastecimento nos veículos disponibilizados, a serem providenciados pela CONTRATANTE;

15.31 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos a unidade móvel, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento a unidade durante o período de locação, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício;

15.33 Realizar manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

15.34 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

15.35 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

15.36 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo/unidade locado, incluindo-se o serviço de reboque.

15.37 Os serviços de reboque e manutenção, em razão de: acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado; deverão ser prestados dentro e fora do Município de Gaspar e/ou do Estado de Santa Catarina.

15.38 A unidade móvel locada deverá ser substituídos por veículo/unidade móvel reserva, a partir da comunicação do CONTRATANTE, quando:

a) em razão de acidentes;

b) em caso de panes;

c) em ocorrendo sinistros;

d) demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

15.38.1 A unidade móvel locada deverá ser substituída em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da Notificação à CONTRATADA.

15.39 A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias.

15.40 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo/unidade locada, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

15.41 Constatada a perda total do veículo/unidade, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por unidade móvel reserva, desde que esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações da unidade móvel a ser substituída.

15.42 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, a unidade móvel limpa interna e externamente, em condições de realizar os atendimentos.

15.43 Manter unidade móvel assegurada contra roubo, furto, colisão e incêndio com cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive contra terceiros e o condutor.

15.44 Isentar a CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito.

15.45 Trimestralmente ou a partir da solicitação de cada contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os relatórios presentes no Edital e no Anexo I do Edital, de forma sintética e detalhada.

15.46 Disponibilizar a agenda médica com o mínimo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos para agendamento das consultas.

15.47 Assegurar que os motoristas condutores da unidade móvel locada portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

15.48 A CONTRATADA será responsável pelas despesas de ligação e fornecimento de água, esgoto e energia elétrica.

15.49 Cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 76/2018, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

II - Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

V - Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;

VI - Garantir que a utilização da unidade móvel alocado será adstrita às atividades fim e meio de sua instituição;

VII - Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes de sua culpa ou dolo no uso da unidade móvel;

VIII - Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

IX - Assegurar que os motoristas condutores da unidade móvel locada porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

X - Indicar o local onde a unidade móvel será instalada para atendimento da demanda;

XI - Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato;

XII - Rejeitar, no todo ou em parte, a unidade móvel locada, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada;

XIII - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

**17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 05 (cinco) anos consecutivos.

17.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

17.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

17.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

j) Em caso de não providenciar a instalação ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens relacionados na Ordem de Fornecimento;

17.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;

e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

17.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

17.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

17.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

17.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

17.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

17.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, serão aplicadas pelo Secretário Municipal requisitante do objeto do presente Edital.

17.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1 A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura Municipal de Gaspar revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes da licitação.

18.2 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.3 A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

18.4 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

18.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa.

18.6 As proponentes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.8 As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.9 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento.

18.10 A participação da proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

18.11 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será **automaticamente transferida** para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.12 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e Anexos, deverá ser dirigido ao Pregoeiro através do e-mail: **pregao@gaspar.sc.gov.br** ou por escrito e protocolados junto ao Departamento de Compras/Licitações, situado no Edifício Edson Elias Wieser – 2° Andar na Rua São Pedro n.º 128 – Centro, CEP 89.110-082 na cidade de Gaspar/SC, em dias úteis, no horário de expediente.

18.13 Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições constantes nas Leis citadas no preâmbulo deste Edital.

18.14 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro, ou seja, o foro da Comarca de Gaspar/SC.

18.15 Recomenda-se às licitantes que estejam no local marcado com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto para a entrega dos envelopes nº 01 e 02 e da documentação de Credenciamento.

18.16 São partes integrantes deste Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência;

b) Anexo II – Proposta de Preços;

c) Anexo III - Minuta de Contrato;

d) Anexo IV – Modelos/Declarações.

O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

Gaspar/SC, 29 de maio de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Carlos Roberto Pereira**

Secretário Municipal de Saúde**ANEXO I**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

* 1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de 01 (uma) unidade móvel para realização de consultas e exames oftalmológicos.

**2 DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1 A aquisição deste objeto tem por justificativa o atendimento na especialidade de oftalmologia para os usuários do Sistema Único de Saúde – SUS em nosso município, tendo em vista a ausência no quadro profissional de especialista em oftamologia, bem como a falta de equipamentos necessários para atendimento.

**3 DAS ESPECIFICAÇÕES**

3.1 O objeto a ser locado é o que segue, descrito e relacionado com suas devidas características necessárias à perfeita compreensão daquilo que se requisita a seguir:

3.1.1 Locação de uma unidade móvel com serviço Oftalmológico, estrutura em aço, luminárias fluorescentes ou LED nos ambientes, rampa de acesso para cadeirante na porta da frente, assoalho em material impermeável, contendo um banheiro, um consultório, uma sala de espera com no mínimo 12 (doze) assentos com mesa para secretária, salas climatizadas com ar condicionado de 9000btus, equipamentos médicos compostos de lâmpada de fenda, um retinoscópio, um oftalmoscópio direto e indireto, uma tela de projeção visual, um refrator retinoscópio, um tonômetro, uma cadeira de braço e encosto, mocho com encosto, lensômetro. Manual externa e cabo elétrico de fio. Garantia mínima de 01 (um) ano na assistência técnica do fabricante. Dimensões externo: 606,5cm x 244,5cm e interno: 582,5cm x 220,5cm. Equipe profissional para atendimento de médico e auxiliar. As demais informações para elaboração da proposta estão citadas neste termo de referência.

3.1.2 As despesas de transporte do veículo, seguro e administrativas serão por conta da CONTRATADA;

* 1. **NORMAS TÉCNICAS**

3.2.1 Os equipamentos deverão ser construídos observando as Normas da ABNT que disciplinem a Construção de Unidades Móveis;

3.2.2 A Unidade Móvel de Oftalmologia deverá ser construída especificamente para o objeto ora contratado, não podendo ser estrutura já utilizada em outras finalidades e/ou reaproveitamento, o que será atestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar logo após a entrega da Unidade;

3.2.3 A empresa interessada deverá anexar a sua proposta apresentando desenhos contendo as informações necessárias ao perfeito entendimento do projeto;

3.2.4 No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, certificando que a empresa tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis com as características, quantidades e prazos similares ao objeto deste certame. O atestado deverá conter a identificação do signatário preferencialmente em papel timbrado do declarante e com firma reconhecida, no caso de atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, ficando reservado à Comissão Permanente de Licitação o direito de solicitar cópias dos contratos a que se referem tais documentos.

* 1. **DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA, PROJETO E MEDIDAS**

3.3.1 - Dimensões: tamanho externo mínimo de 606,5cm x 244,5cm e tamanho interno mínimo de 582,5cm x 220,5cm.

3.3.2 - Acesso: fixação de rampa de acesso na porta de entrada da UMO para garantir acessibilidade.

3.3.3 - Piso: estrutura de perfil retangular soldado, tubo quadrado, espessura mínima de 3mm, formado a frio; 4 esquinas quadradas, 11 peças sub-vigas em formato C, espessura mínima de 2mm; furo para empilhadora. Sobre esta estrutura uma placa de madeira compensada mínimo de 18mm e revestimento de piso laminado mínimo de 2mm.

3.3.4 - Teto: acabamento externo em chapa galvanizada, perfil metálico soldado, espessura 3mm. Isolamento térmico integrado de PU Expansivo mínimo de 75mm. Acabamento interno em chapa galvanizada espessura mínima de 0,42mm.

3.3.5 Coluna: perfil de aço dobrado, parafusado para teto e piso, espessura mínima de 3mm.

3.3.6 Painel de Parede: acabamento exterior e interior em chapa galvanizada de espessura mínima de 0,42mm. Isolamento em poliestireno expandido entre as chapas e de espessura mínima de 75mm. A largura dos painéis mínima de 1150mm, altura mínima de 230mm e espessura mínima de 75mm.

3.3.7 Janelas: o módulo 1 deverá possuir no mínimo 03 (três) janelas com persianas integradas no tamanho mínimo de 800x1100mm. O módulo 2 deverá possuir no mínimo 03 (três) janelas com persianas integradas no tamanho mínimo de 800x1100mm.

3.3.8 Portas: porta de entrada de correr em esquadria de alumínio, pintura eletrostática branca e vidro temperado incolor no mínimo 6mm. O conjunto é composto além da porta de entrada por mais 3 (três) painéis fixos. Porta de acesso entre os módulos 1 e 2, em aço de segurança no tamanho mínimo de 860 x 2050mm.

3.3.9 Acabamentos internos: rodapé e rodatetos em PVC branco.

3.3.10 Pintura: pintura interna e externa em duas camadas de tinta esmalte sintético. Interna e externa na cor branca.

**3.4 PONTOS ELÉTRICOS**

3.4.1 Iluminação no mínimo 03 (três) pontos no teto para luminárias retangulares com duas lâmpadas 2x32.

3.4.2 Tomadas|Interruptores:

3.4.2.1 01 Interruptor de 1 tecla para acendimento conjunto das 3 luminárias.

3.4.2.2 01 Ponto de tomada junto com o interruptor.

3.4.2.3 01 Ponto de telefone a uma altura de 30cm do chão.

3.4.2.4 01 Ponto de tomada dupla a uma altura de 30cm do chão.

3.4.2.5 01 Ponto de tomada para ar condicionado a uma altura de 2,00m do chão.

3.4.2.6 01 Quadro de disjuntores de tamanho 21x21cm fixado no forro.

3.4.3 A unidade móvel de Oftalmologia será alimentado pela rede pública, que poderá ser 110V ou 220V.

3.4.4 Unidade deverá possuir entrada para telefone, que deverá ser ligado à rede telefônica local.

3.4.5 Suporte para realização através da rede telefônica por sistema wi-fi.

**3.5 MOBILIÁRIO**

3.5.1 Área de espera: uma sala de espera composta de 12 lugares, dispostas em 4 longarinas com 3 cadeiras cada, fixas. As cadeiras possuem o encosto e assento de espuma injetada anatômica, revestidas em couro ecológico azul e nas bordas em PVC na cor preta. Estrutura em aço com pintura epóxi na cor preta. Sala de espera com espaço para cadeirante. No mínimo 04 (quatro) tomadas elétricas 110/220v.

3.5.2 Recepção:

3.5.2.1 01 mesa para recepcionista na dimensão de 1,30 x 0,60m com mesa auxiliar de 0,40 x 0,90m em MDF na cor branca.

3.5.2.2 01 gaveteiro fixo com 02 gavetas na medida de 380x400x230 na cor branca.

3.5.2.3 01 cadeira para secretária, giratória, sem braço. Encosto e assento em espuma injetada anatômica com espessura de 5cm, revestida em couro ecológico azul com acabamento nas bordas em pvc na cor preta. Base com regulagem de altura a gás no assento, sendo constituída por hastes com cinco rodízios e capa de polipropileno injetada.

3.5.2.4 01 cadeira para atendimento, sem braço, encosto e assento em espuma injetada anatômica com espessura de 5cm, revestida em couro ecológico azul com acabamento nas bordas em pvc na cor preta. Base fixa com espessura no tubo de 7/8.

**3.6 SISTEMA DE AR CONDICIONADO**

3.6.1 O módulo 1 e 2 deverá ser dotado de máquina de ar condicionado do tipo split no mínimo de 9.000Btu’s, quente/frio, locado conforme projeto e que atende recepção e área de espera, bem como consultório médico;

**3.7 BANHEIRO**

3.7.1 Um banheiro com vaso, pia, torneira, iluminação, com porta e fechadura.

**3.8 CONSULTÓRIO MÉDICO**

3.7.2 01 (um) consultório de atendimento na cor branca, porta de entrada, com 01 (uma) mesa de atendimento, 01 (uma) mesa de apoio, 01 (um) armário na cor branca, espaço para cadeirante, com 04 (quatro) tomadas elétricas 110/220v.

**3.9 SISTEMA HIDRÁULICO**

3.7.3 O sistema hidráulico será composto por mangueiras e tubulações com a função de alimentar a pia e o sanitário.

**3.10 PROJETO**

****



****

* 1. EQUIPAMENTOS MÉDICOS

3.11.1 01 Lâmpada de fenda;

3.11.2 01 Refrator;

3.11.3 01 Retinoscópio;

3.11.4 01 Oftalmoscópio Direto e Indireto;

3.11.5 01 Tonômetro;

3.11.6 01 Tela VisualSave;

3.11.7 01 Cadeira com encosto.2 (duas) bandejas. Acabamento externo em Plástico. Braço pantográfico para refrator. Braço para lâmpada de fenda (1 aparelho) sobe e desce com motorredutor de velocidade (elétrico). Carregador de bateria. Controle de subida e descida da cadeira através da lateral da cadeira no painel da coluna e da caixa de comando fixada no braço. Estrutura interna em aço. Liga/Desliga Luz de Sala. Liga/Desliga Projetor. Luminária pantográfica plástica. Pés reguláveis. Suporte e cabos elétricos de retinoscópio e oftalmoscópio. Sistema de trava do braço através de esferas. Suporte para OBI.

**3.12 EQUIPE**

3.12.1 – Profissional Médico: Profissional de nível superior titular de Diploma de Médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição, especialista em oftalmologia.

3.12.2 – Auxiliar: realizar a organização da Unidade e triagem dos pacientes.

**4 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

4.1 O prazo de vigência do Contrato será de 01 (um) ano**,** iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993.

4.2 O prazo para instalação da unidade móvel, após assinatura do contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, no endereço indicado pela CONTRATANTE.

4.3 Após efetuada sua solicitação, unidade móvel licitada deverá ser instalada nas condições estipuladas no presente Edital e seus Anexos, no endereço a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde no momento do empenho.

4.4 No ato da instalação da unidade móvel a proponente deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura correspondente à quantia solicitada, que será submetida à aprovação do órgão responsável pelo recebimento.

4.5 Fica aqui estabelecido que o veículo será recebido:

a) **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e a consequente aceitação.

4.5.1 Somente será encaminhada a nota fiscal para pagamento após o recebimento definitivo do produto, que se dará em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório.

4.6 Os objetos que forem recusados (tanto no recebimento provisório ou antes do recebimento definitivo) deverão ser substituídos sem qualquer ônus para o Município no prazo estipulado entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE.

4.7 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas no Edital, na Minuta do Contrato e na Lei.

4.8 Caso seja comprovado que o veículo entregue não está de acordo com as especificações do Edital, a fornecedora deverá ressarcir todos os custos com perícia à Administração, bem como os prejuízos e danos eventualmente causados à Administração.

**5 DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 O pagamento será efetuado *em até 15 (quinze) dias corridos* após o recebimento do objeto solicitado, que deverá ser entregue no prazo estipulado no item 12 deste Edital, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo responsável do setor requerente.

5.2 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e perante o FGTS.

5.3 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.4 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.5 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

5.6 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar, existente na seguinte dotação:

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Dotação nº 50/2018.*

**6 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – Providenciar a instalação da unidade móvel, objeto do presente Edital, no endereço indicado na Ordem de Fornecimento, conforme solicitações por parte da Secretaria/Órgão requisitante e exigências do Edital e seus Anexos, obedecendo os prazos de fornecimento estabelecidos no Edital.

II - Entregar os materiais que possuem Norma Regulamentadora (NBR) de acordo com as exigências previstas no presente Edital, buscando garantir sua qualidade e padrões técnicos;

III - Providenciar, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos a partir da data do recebimento da notificação por escrito, o saneamento de qualquer irregularidade constatada na instalação da unidade, inclusive manutenção preventiva/corretiva da estrutura e dos equipamentos;

IV - Atender prontamente as orientações e exigências do fiscal de contrato, devidamente designado, inerentes à execução do objeto contratado;

V - Emitir as Notas Fiscais no valor pactuado em contrato, apresentando-a à CONTRATANTE para ateste e pagamento;

VI - Apresentar os documentos fiscais em conformidade com a legislação vigente.

VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIII - Assumir integral responsabilidade pelos danos causados a Secretaria de Saúde de Gaspar ou a terceiros, na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar/SC de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93.

IX - Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público.

X - Reparar, corrigir e substituir, refazer às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução/fornecimento do veículo.

XI - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como as despesas de transporte dos equipamentos, materiais, viagens, estadia e alimentação dos seus agentes de serviços por ocasião das visitas de manutenções preventivas e corretivas.

XII - Não transferir para a CONTRATANTE a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;

XIII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

XIV - Disponibilizar a agenda médica com o mínimo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos para agendamento das consultas.

XV - A CONTRATADA será responsável pelas despesas de ligação e fornecimento de água, esgoto e energia elétrica, bem como pela organização e limpeza da Unidade.

XVI - Caberão à CONTRATADA todas as providências e obrigações patronais, tributárias e contributivas, estabelecidas em legislação específica, não cabendo qualquer pagamento, ressarcimento ou vínculo empregatício para a CONTRATANTE.

XVII - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

XVIII - A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

XIX - A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

XX - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

**7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos materiais, atestar nas notas fiscais a efetiva prestação dos serviços do objeto contratado e o seu aceite;

II - Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nos termos do contrato, do Edital e seus Anexos;

III - Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

V – Rejeitar, no todo ou em parte os materiais se estiverem em desacordo com as especificações do Edital e seus Anexos, assim como da proposta de preços da CONTRATADA;

VI – Emitir autorização de empenho para o fornecimento dos materiais pela CONTRATADA;

VII – Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

VIII – Franquear o acesso à CONTRATADA aos locais necessários a execução dos serviços;

IX – Comunicar à CONTRATADA todas as irregularidades observadas durante a execução do contrato.

X - Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei no 8.666/93.

**8 ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

**9 CONTROLE DA EXECUÇÃO**

9.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1 O recebimento de material de valor superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento na execução do certame, seja parcial ou total, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Prefeitura Municipal de Gaspar pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

10.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta apresentada em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

10.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

10.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total do Contrato, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

h) cometer fraude fiscal. Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da **CONTRATADA**, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 dias, calculada sobre o valor total do pedido;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 dias de atraso; Multa de 10% sobre o valor total do item ou dos itens relacionados na Ordem de Fornecimento;

10.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1 ano mais multa;

e) não mantiver a proposta de preços; 1 ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal; 5 (cinco) anos mais multa;

10.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

10.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

10.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

10.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos à CONTRATADA, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

10.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em dívida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

10.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por qualquer Secretário Municipal requisitante dos materiais do presente Edital.

10.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida à Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

Gaspar (SC), 29 de maio 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Carlos Roberto Pereira**

Secretário Municipal de Saúde

**ANEXO II**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Orçamento estimado pela Administração - Planilha de Preços Máximos

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Razão Social:** |  |  |  |
| **CNPJ:** |  |  |  |
| **Endereço:** |  |  |  |
| **Cidade/UF:** |  | **CEP:** |  |
| **Telefone(s):** |  |  |  |
| **E-mail(s):** |  |  |  |

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição do Material | Quantidade de Meses | Valor Unitário Máximo Mensal | Valor Unitário Cotado ”mensal” | Valor Total Cotado  “12 meses” |
| 01 | **Unidade**  **Locação de uma unidade móvel para realização de exames e consultas Oftalmológicas**  Estrutura em aço, luminárias fluorescentes ou LED nos ambientes, rampa de acesso para cadeirante na porta da frente, assoalho em material impermeável, contendo um banheiro, um consultório, uma sala de espera com no mínimo 12 (doze) assentos com mesa para secretária, salas climatizadas com ar condicionado de 9000btus, equipamentos médicos compostos de lâmpada de fenda, um retinoscópio, um oftalmoscópio direto e indireto, uma tela de projeção visual, um refrator retinoscópio, um tonômetro, uma cadeira de braço e encosto, mocho com encosto, lensômetro. Manual externa e cabo elétrico de fio. Garantia mínima de 01 (um) ano na assistência técnica do fabricante. Dimensões externo: 606,5cm x 244,5cm e interno: 582,5cm x 220,5cm. Equipe profissional para atendimento de médico e auxiliar. As demais informações para elaboração da proposta estão citadas neste termo de referência. | 12 | R$ 25.666,67 | R$ | R$ |

**NA PROPOSTA DE PREÇOS OS VALORES COTADOS ACIMA DO PERMITIDO NO EDITAL OU QUE NÃO ATENDEREM O DESCRITIVO E/OU EXIGÊNCIAS SERÃO AUTOMATICAMENTE DESCLASSIFICADOS.**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Responsável Legal

|  |
| --- |
| **Dados para Depósito Bancário:** |
| Banco: |

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| Agência: |  | Dígito: |  |
| Conta: |  | Dígito: |  |

|  |
| --- |
| **Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:** |
| Nome: |
| CPF e RG: |

**ANEXO III**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 76/2018

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº - ......../2018

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DELOCAÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E CONSULTAS OFTALMOLÓGICAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM OMUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA *...***

**O MUNICÍPIO DE GASPAR**, Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, nº 435 - Praça Getúlio Vargas - Centro, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.244/0001-02, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Olga Wehmuth, nº 151, bairro Sete de Setembro, Gaspar/SC, neste ato representado pelo Secretário Municipal, senhor **CARLOS ROBERTO PEREIRA,** que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa \_\_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_ - Bairro \_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo senhor \_\_\_\_\_\_\_, portador do CPF nº\_\_\_\_\_\_\_, que também subscreve, doravante denominada de CONTRATADA, devidamente autorizado nos autos do Processo de Licitação - Pregão Presencial nº 76/2018,têm entre si justo e contratado o que segue:

**1 OBJETO DO CONTRATO**

* 1. Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de locação de uma unidade móvel para realização de consultas e exames oftalmológicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Gaspar/SC, conforme especificações e condições gerais de fornecimento e execução contidas no Edital do Pregão Presencial nº 76/2018 e em seus anexos.

**2 DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 Para todos os efeitos legais, e para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

a) Edital de Pregão Presencial nº 76/2018 e seus ANEXOS;

b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

2.2 Os documentos referidos no item 2.1, são considerados suficientes para, em complemento à este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

**3 DO PREÇO**

3.1O valor global do presente contrato é de R$ ( ) no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o(s) seguinte(s) preço(s) unitário(s) por item:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Item** | **Descritivo** | **Quantidade** | **Quantidade de Meses** | **Valor Total Mensal Contratado** |
| **1** | **Unidade**  **Locação de uma unidade móvel com serviço Oftalmológico**  Estrutura em aço, luminárias fluorescentes ou LED nos ambientes, rampa de acesso para cadeirante na porta da frente, assoalho em material impermeável, contendo um banheiro, um consultório, uma sala de espera com no mínimo 12 (doze) assentos com mesa para secretária, salas climatizadas com ar condicionado de 9000btus, equipamentos médicos compostos de lâmpada de fenda, um retinoscópio, um oftalmoscópio direto e indireto, uma tela de projeção visual, um refrator retinoscópio, um tonômetro, uma cadeira de braço e encosto, mocho com encosto, lensômetro. Manual externa e cabo elétrico de fio. Garantia mínima de 01 (um) ano na assistência técnica do fabricante. Dimensões externo: 606,5cm x 244,5cm e interno: 582,5cm x 220,5cm.  Equipe profissional para atendimento de médico e auxiliar.  As demais informações para elaboração da proposta estão citadas neste termo de referência. | 1 | 12 | R$ XXXX |

**4 DA EXECUÇÃO**

4.1 O regime de execução do Contrato é o da execução indireta, nos termos do artigo 6º da Lei n.º 8.666/93.

4.2 A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto citado na Cláusula Primeira, nos moldes das especificações contidas no Termo de Referência do Edital de Pregão n°. 76/2017, sob pena de aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Quarta deste instrumento.

4.3 A CONTRATADA deve providenciar a instalação da unidade num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como as demandas adicionais, entendidas como os acréscimos previstos na Lei 8666/93, no mesmo prazo.

4.4 Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

4.5 Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

**5 DO PAGAMENTO**

5.1 O pagamento será efetuado mensalmente por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até o 15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo do relatório de prestação dos serviços, pelo CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais/faturas.

5.1.1 O Relatório deverá conter:

1– Mês de referência da prestação dos serviços;

2– Data e localidade de disponibilização da unidade, no mês de referência;

3 – Quantidade de atendimentos e exames realizados, no mês de referência;

4 – Valor total da prestação dos serviços, no mês de referência.

5 – Data e assinatura do responsável pelo relatório.

**Observação.** Para fins de cálculo, considera-se mês de referência o intervalo entre o primeiro e o último dia do mês de referência. A CONTRATADA somente terá direito ao pagamento integral mensal por veículo quando o mesmo estiver disponível à CONTRATANTE durante todo o mês de referência (do primeiro ao último dia do mês), sendo pago o valor proporcional considerando-se a data de disponibilização do veículo até o último dia do mês de referência. O valor proporcional será calculado, dividindo-se o valor mensal do veículo pelo número de dias do mês, multiplicando-se pelo número de dias em que o veículo esteve disponível no mês.

5.1.2 Como comprovante de despesa será aceito o Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica (Danfe) ou as primeiras vias da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso.

5.1.3 As Notas Fiscais ou relatórios mensais que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

5.1.4 A cobrança pelo serviço prestado será resultante da multiplicação do valor mensal de locação do item pela quantidade de veículos do respectivo item disponibilizada no mês de referência da nota fiscal/ fatura a CONTRATANTE, conforme relatório.

5.2 O pagamento fica condicionado à regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA perante a União, Estado e Município, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

5.2.1 Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista a CONTRATADA deverá encaminhar juntamente com o relatório mensal de prestação dos serviços e a nota fiscal os seguintes documentos:

a) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União – Conjunta;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

5.2.2 Na hipótese de restrição que impossibilite a comprovação da regularidade fiscal, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

**6 DO REAJUSTAMENTO, DA REPACTUAÇÃO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

6.1 Os preços serão fixos por um período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitindo-se após este período, a possibilidade de reajuste com base no IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2 O valor mensal contratado poderá ser repactuado, observado o interregno mínimo de um ano de vigência do contrato.

6.3 Se a regulamentação legal, acerca de indexação de contratos celebrados pelo setor público, for alterada, prevalecerão os novos dispositivos legais.

6.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas durante a execução dos contratos, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

6.5 Os preços serão passíveis de revisão, a qualquer momento, para mais ou para menos, mediante demonstração por parte da CONTRATADA da maior onerosidade dos encargos necessários à execução do objeto, decorrente de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, de forma justificada e por escrito, utilizando estudos técnicos devidamente documentados.

6.6 A CONTRATADA deverá encaminhar os pedidos de reequilíbrio por escrito, juntamente com os documentos comprobatórios, os quais serão analisados pela CONTRATANTE, que deverá se pronunciar pela aceitação total, parcial ou ainda, pela rejeição do pedido, em até 15 (quinze) dias úteis da entrega do documento devidamente protocolado.

6.7 As alterações de preços, oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico- financeiro, serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina.

**7 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1 A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da(s) dotação(s) orçamentária(s):

*Secretaria Municipal de Saúde*

*Dotação nº 50/2018.*

**8 DAS OBRIGAÇÕES**

Constituem obrigações das partes:

8.1 DA CONTRATANTE

8.1.1 Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela CONTRATADA;

8.1.2 Proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

8.1.3 Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

8.1.4 Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

8.1.5 Garantir instalações para a guarda e estacionamento do veículo envolvido;

8.1.6 Garantir que a utilização da unidade móvel alocado será adstrita às atividades fim e meio de sua instituição;

8.1.7 Arcar com as despesas de combustível e multas provenientes de infração às leis de trânsito (Código de Trânsito Brasileiro - CTB), decorrentes de sua culpa ou dolo no uso da unidade móvel;

8.1.8 Arcar com as despesas relativas a pedágios e estacionamentos;

8.1.9 Assegurar que os motoristas condutores da unidade móvel locada porte Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade;

8.1.10 Indicar o local onde a unidade móvel será instalada para atendimento da demanda;

8.1.11 Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato;

8.1.12 Rejeitar, no todo ou em parte, a unidade móvel locada, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada;

8.1.13 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

8.2 DA CONTRATADA

8.2.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital nº. 76/2017, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

8.2.2 Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

8.2.3 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia;

8.2.4 Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato;

8.2.5 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento;

8.2.6 Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

8.2.7 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Gaspar ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

8.2.8 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que houver vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.2.9 Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento;

8.2.10 Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da CONTRATANTE. Caso este seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarci-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogados arbitrados na referida condenação;

8.2.11 Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

8.2.12 Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo CONTRATANTE;

8.2.13 Manter um arquivo organizado com todos os documentos relacionados a este contrato, tais como ordens e recomendações expedidas pelo CONTRATANTE, registros de manutenção e de fatos relevantes;

8.2.14 Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido;

8.2.15 Comparecer, sempre que convocado, ao local designado pelos órgãos e entidades, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com o objeto contratado;

8.2.16 Implementar de forma adequada, o planejamento, execução e supervisão permanente do objeto, de maneira a não interferir nas atividades da Contratante, respeitando suas normas de conduta;

8.2.17 Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

8.2.18 Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE;

8.2.19 Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

8.2.20 Iniciar os serviços no prazo fixado pelo CONTRATANTE, em exato cumprimento às normas contidas no edital e em seus anexos;

8.2.21 Observar os horários determinados pelo CONTRATANTE;

8.2.22 Disponibilizar ao CONTRATANTE os contatos (telefone, endereço, e-mail, rádio, etc.) dos responsáveis pela execução dos serviços;

8.2.23 Manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE, comunicando imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência;

8.2.24 Providenciar a instalação da unidade móvel num prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato, bem como as demandas adicionais, entendidas como os acréscimos previstos na Lei 8666/93, no mesmo prazo;

8.2.25 Instalar a unidade móvel, de acordo com as especificações do fabricante, abastecidos em sua capacidade máxima, nos locais indicados pelos órgãos/entidades e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

8.2.26 Entregar e retirar os veículos substituídos nos locais indicados pela CONTRATANTE sem cobrança de qualquer taxa adicional;

8.2.27 Fornecer a unidade móvel com pintura na cor branca, sem faixas decorativas ou materiais de propaganda comercial adesivado ou à mostra, exceto com a autorização expressa da CONTRANTE;

8.2.30 Autorizar a instalação, manutenção e desinstalação de dispositivos de rastreamento e/ou de controle de abastecimento nos veículos disponibilizados, a serem providenciados pela CONTRATANTE;

8.2.31 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos a unidade móvel, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento a unidade durante o período de locação, inclusive das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da CONTRATADA, devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício;

8.2.33 Realizar manutenção preventiva e corretiva da unidade móvel, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas;

8.2.34 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível;

8.2.35 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste, defeito, quebra ou sinistro.

8.2.36 Deverá ser disponibilizada pela CONTRATADA assistência 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento e socorro do veículo/unidade locado, incluindo-se o serviço de reboque.

8.2.37 Os serviços de reboque e manutenção, em razão de: acidente, pane, sinistro e demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo locado; deverão ser prestados dentro e fora do Município de Gaspar e/ou do Estado de Santa Catarina.

8.2.38 A unidade móvel locada deverá ser substituídos por veículo/unidade móvel reserva, a partir da comunicação do CONTRATANTE, quando:

a) em razão de acidentes;

b) em caso de panes;

c) em ocorrendo sinistros;

d) demais situações que impossibilitem a utilização ou locomoção do veículo;

8.2.38.1 A unidade móvel locada deverá ser substituída em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contados da Notificação à CONTRATADA.

8.2.39 A Contratada deverá arcar com todas as despesas para o reparo dos veículos em decorrência de acidentes e avarias.

8.2.40 A contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelo veículo/unidade locada, desobrigando o contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens.

8.2.41 Constatada a perda total do veículo/unidade, com o qual ocorreu o sinistro, sua substituição definitiva pela contratada deverá ocorrer num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, por unidade móvel reserva, desde que esteja em perfeito estado de conservação, possua a mesma cor e tenha, no mínimo, as mesmas especificações da unidade móvel a ser substituída.

8.2.42 A Contratada deverá entregar, logo após a conclusão dos serviços de manutenção corretiva, a unidade móvel limpa interna e externamente, em condições de realizar os atendimentos.

8.2.43 Manter unidade móvel assegurada contra roubo, furto, colisão e incêndio com cobertura total durante todo o prazo de vigência contratual, inclusive contra terceiros e o condutor.

8.2.44 Isentar a CONTRATANTE de taxas sobre o valor de multas de trânsito.

8.2.45 Trimestralmente ou a partir da solicitação de cada contratante a contratada deverá enviar em meio eletrônico, preferencialmente no formato Excel, os relatórios presentes no Edital e no Anexo I do Edital, de forma sintética e detalhada.

8.2.46 Disponibilizar a agenda médica com o mínimo de antecedência de 20 (vinte) dias corridos para agendamento das consultas.

8.2.47 Assegurar que os motoristas condutores da unidade móvel locada portem Carteira Nacional de Habilitação dentro do prazo de validade.

8.2.48 A CONTRATADA será responsável pelas despesas de ligação e fornecimento de água, esgoto e energia elétrica.

8.2.49 Cumprir as demais cláusulas e condições estabelecidas no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 76/2018, bem como o estabelecido no Termo de Referência.

**9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Às proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, deixarem de entregar, ou apresentarem documentação falsa exigida no Edital, comportarem-se de modo inidôneo ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao Município pelo infrator:

a) advertência e anotação restritiva no Cadastro de Fornecedores;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta apresentada pela proponente da ATA ou item da ATA de Registro de Preços, conforme o caso;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos consecutivos.

9.2 Será aplicada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global da proposta vencedora em caso de não-regularização da documentação pertinente à habilitação fiscal (no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte), no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.3 Caberá aplicação da penalidade de advertência nos casos de infrações leves que não gerem prejuízo a Administração.

9.4 Caberá aplicação de multa de até 20% calculada sobre o valor total da Proposta de Preços da Licitante ou do valor total ou do lote da ATA de Registro de Preços, nas seguintes proporções e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da proposta;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

e) não mantiver a proposta de preços; Multa de 10%, calculada sobre o valor total da proposta;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

g) comportar-se de modo inidôneo; Multa de 20%, calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

h) cometer fraude fiscal. Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da ATA de Registro de Preços;

i) Em caso de atraso ou não cumprimento dos prazos por culpa da CONTRATADA, será aplicada a penalidade de Multa de 0,5% por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, calculada sobre o valor total do pedido;

j) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (dez) dias de atraso; Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do item ou dos itens da ATA de Registro de Preços relacionados no pedido;

9.5 Sem prejuízo da aplicação de multa caberá aplicação da penalidade de Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, DF e Municípios, nos seguintes prazos e casos:

a) Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato; 2 (dois) anos mais multa;

b) deixar de entregar documentação exigida para o certame; 1 (um) ano mais multa;

c) apresentar documentação falsa exigida para o certame; 5 (cinco) anos mais multa;

d) ensejar o retardamento da execução de seu objeto; 1(um) ano mais multa;

e) não mantiver a proposta de preços; 1 (um) ano mais multa;

f) falhar ou fraudar na execução do contrato; 4 (quatro) anos mais multa;

g) comportar-se de modo inidôneo; 5 (cinco) anos mais multa;

h) cometer fraude fiscal. 5 (cinco) anos mais multa;

i) Em caso de não providenciar a entrega ou providenciar com mais de 10 (cinco) dias de atraso; 1 (um) ano mais multa;

9.6 Em todo caso a licitante terá direito ao contraditório e ampla defesa.

9.6.1 Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa, poderá a licitante apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação sobre a irregularidade ou aplicação da penalidade.

9.7 É facultado a licitante apresentar recurso contra aplicação de penalidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação, nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

9.8 As multas sempre que possível serão descontadas diretamente da garantia prestada, dos valores devidos a Contratada, caso o saldo seja insuficiente, deverão ser recolhidas via guia de recolhimento emitida pelo Departamento de Tributação, devendo ser comprovada a quitação no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da guia.

9.9 Caso não seja recolhido o valor da multa no prazo estabelecido, a licitante será inscrita em divida ativa do Município, sendo o valor executado judicialmente.

9.10 As penalidades de Advertência, Multa e Impedimento de Licitar, poderão ser aplicadas por Secretário Municipal.

9.11 Os recursos deverão ser encaminhados à autoridade que aplicou a penalidade, sendo que após sua análise será submetida a Decisão da Autoridade hierarquicamente Superior.

**10 DA FISCALIZAÇÃO**

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Edital e no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.1.1 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

10.1.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

10.1.3 O CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

**11 DA VIGÊNCIA**

11.1 Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

**12 DAS ALTERAÇÕES**

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto, que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato.

12.2 O presente contrato também poderá ser alterado nos demais casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

**13 DA RESCISÃO**

13.1 De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

13.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

13.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.2 Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

13.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**14 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

14.2 É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

14.3 Todos os avisos e comunicações previstos neste instrumento deverão ser feitos por escrito.

14.4 Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente Contrato.

14.5 Vinculam-se a este Contrato os termos do Edital de Pregão presencial nº. 19/2017 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição.

14.6 Caso a CONTRATANTE venha a intentar ação judicial por descumprimento deste Contrato ou a ele relativo, como danos causados ao usuário do objeto e a terceiro, fica a CONTRATADA obrigada a indenizar e a ressarcir a CONTRATANTE dos prejuízos ocasionados, bem como das custas processuais e dos honorários advocatícios.

14.7 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo disposições contidas na Lei federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas municipais que fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de suas transcrições.

**15 DA PUBLICAÇÃO**

15.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Município de Gaspar, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**16 DO FORO**

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Gaspar/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Gaspar (SC), em \_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

**Carlos Roberto Pereira**

Secretário Municipal de Saúde

**(Razão Social)**

CONTRATADA

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

**Modelo 1**

Carta de Credenciamento

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2018, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_;

**CREDENCIAMOS O (A):**

Sr.(a)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade nº   
\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e CPF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente/domiciliado na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;

Para participar desta Licitação na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para exercer os direitos e assumir obrigações em nome desta empresa com poderes específicos para:

1. Pronunciar-se em nome da empresa durante todo o processo Administrativo;
2. Firmar Declarações, ATAS e demais documentos;
3. Formular propostas e firmar proposta de preços;
4. Ofertar lances verbais;
5. Apresentar e firmar recursos e impugnações;
6. Firmar contratos e ATA de Registro de Preços;
7. Praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo e assinatura do credenciante.

(**OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DE FIRMA POR AUTENTICIDADE OU SEMELHANÇA**)

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

**Modelo 2**

Declaração para Habilitação

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2018, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, e de consequente inabilitação no referido processo licitatório que:

1. Conhecemos e concordamos, sem qualquer restrição, com todas as condições e especificações técnicas e operacionais estabelecidas neste edital e seus anexos;
2. Nossa empresa atua no ramo de atividade objeto do Edital de Licitação, conhecendo as peculiaridades deste ramo de atividade, tendo condições de fornecer os produtos e/ou prestar os serviços conforme condições e especificações técnicas e operacionais exigidos no Edital e seus Anexos;
3. Nossa empresa possui ou providenciará, caso vencedora da licitação todos os equipamentos e materiais necessários para o fornecimento dos produtos ou prestação dos serviços, possuindo pessoal e mão de obra com a qualificação necessária para cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos;
4. Nossa empresa atende a todos os requisitos de habilitação e qualificação técnica exigidos no Edital de Licitação; exceto quanto a regularidade fiscal, uma vez que nossa empresa se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da Lei Complementar nº 123/2006[[1]](#footnote-1);
5. Nossa empresa não está cumprindo penalidade administrativa de suspensão temporária de participação em licitação, nem impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nem foi declarada inidônea;
6. Nossa empresa não mantém no quadro de pessoal, salvo na condição de aprendiz, na forma da legislação específica, menores de 18 (dezoito) anos trabalhando em horário noturno ou em atividade perigosa ou insalubre;

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Carimbo, assinatura e CPF do representante legal.

.

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

**Modelo 3**

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2018, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CEP:\_\_\_\_\_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estado de \_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos para se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e ainda usufruir dos benefícios concedidos devido a tal condição.

DECLARAMOS ainda que estamos cientes da responsabilidade administrativa, civil e criminal de tal declaração.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do representante legal

ANEXO IV – MODELO/DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 143/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 76/2018

**Modelo 4**

Declaração de Idoneidade

Para fins de participação no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 143/2018 – PREGÃO PRESENCIAL nº 76/2018, a empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que **NÃO** está cumprindo penalidades de Inidoneidade, Suspensão ou Impedimento, não pesando contra si Declaração de Inidoneidade expedida em face de inexecução total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do Artigo 87, inciso IV e Artigo 88, inciso III da Lei 8666/93 em atendimento ao Artigo 97 da referida Lei para Licitar ou Contratar com a Administração Pública.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do Representante Legal

1. CASO A EMPRESA SE ENQUADRE NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE MATER ESTA FRASE. [↑](#footnote-ref-1)